

Deliberação Nº 218/2017: Fixação do número de Vereadores em regime de tempo inteiro

Presente a informação n.º 3268/2017 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento e, concordando com a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, deliberou, por unanimidade, fixar em três o número de Vereadores em regime de tempo inteiro, ao abrigo do previsto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro (alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/20.02, de 11 de janeiro, e alterada e parcialmente revogada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na redação conferida pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março).

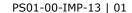
A Secretária da Câmara,

Jana.



Deliberação Nº 219/2017: Delegação de competências da Câmara Municipal Presidente com possibilidade de subdelegação em qualquer **Vereadores**

Presente a informação n.º 3269/2017, da Divisão de Gestão Administrativa Financeira e Turismo, sobre o assunto em título que se dá aqui reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata. Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara, para a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores que a seguir se transcreve:" Considerando que o número e extensão dos assuntos da competência da Câmara Municipal de Espinho, não possibilita que todos sejam apreciados e decididos na totalidade, em reunião deste órgão executivo, sob pena de sobrecarga da respetiva agenda e de consequente prejuízo para a capacidade de resposta em matérias de maior relevância. A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com mais significativo efeito para a cidade e para os cidadãos que nela vivem e trabalham. Considerando que o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), em conjugação com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, prevê a possibilidade de delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente, com as exceções aí referidas. Proponho que a Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; na sua redação em vigor), em conjugação com os artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), delibere delegar no Presidente da Câmara, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, as competências da Câmara que, nos termos da legislação em vigor, podem ser objeto de delegação, nomeadamente: a)- As previstas nos artigos 33.º e 39.º da Lei n.º 75/2013 (com exceção daquelas que, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, constituem competência exclusiva da Câmara - alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do artigo 39.º). A saber: Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois





CERTIDÃO DELIBERAÇÃO REUNIÃO CÂMARA

terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; Assegurar, incluindo a possibilidade constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, demolição de edifícios, assim como relativamente conservação estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Executar as obras, por administração direta ou empreitada; Alienar bens móveis; Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; Designar os representantes do município nos conselhos locais; Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; Administrar o domínio público municipal; Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; Assegurar o apoio adequado ao





exercício de competências por parte do Estado; Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal; Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros. b)- As demais competências previstas em legislação especial, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, de entre as quais se destacam as respeitantes aos seguintes preceitos legais: alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º devidamente conjugada com o previsto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (na redação em vigor), até ao limite máximo previsto; as competências que no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 46-A/2014, de 10 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pela Lei n.º 79/2017, de 18 de agosto) se encontrem cometidas à Câmara Municipal, nomeadamente as previstas nos artigos 5.º, 16.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 27.º, 47.º, 48.°, 55.°, 57.°, 58.°, 59.°, 65.°, 79.°, 84.°, 85.°, 86.°, 87.°, 89.°, 90.°, 91.°, 92.°, 110.º e 117.º; Artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º a 64.º, 78.º, 124.º a 126.º, 136º. a 139º. e 151.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38282, de 7 de agosto de 1951, na sua redação em vigor); As previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março (Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2017, de 30 de junho); artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro (alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro); artigos 11.º, 13.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro (instalação e financiamento de recintos de espetáculos, no âmbito das competências das câmaras municipais; alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto); artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído; retificado pelo Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto); As previstas no Decreto-Lei n.º 368/88, de 15 de outubro (disciplina o comércio não sedentário de carnes e seus produtos em unidades móveis); As previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro); As previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro (regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração); As previstas na Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro), em matéria de afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda; n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento Geral e Tabela das Taxas do Município de Espinho; Licenciamento das seguintes atividades constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro (alterado sucessivamente pelos Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, e pela Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto), designadamente "d) Realização de acampamentos ocasionais;" e "h)



CERTIDÃO DELIBERAÇÃO REUNIÃO CÂMARA

Realização fogueiras e queimadas". A Câmara deliberou ainda proceder à divulgação pública da presente proposta, de acordo com o disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação em vigor) e n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e concomitantemente dar conhecimento a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa."

A Secretária da Câmara,

Saura



Deliberação Nº 220/2017: Proposta de Regimento da Câmara Municipal de Espinho para o quadriénio 2017-2021

Presente a informação n.º 3271/2017, da Divisão de Gestão Administrativa Financeira e Turismo, sobre o assunto em título que se dá aqui reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata bem como o documento na mesma referido (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (regime jurídico das autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; alterado pela Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro), aprovar a proposta de Regimento da Câmara Municipal, que estará em vigor até ao termo do presente mandato

A Secretária da Câmara,

Saura.



Deliberação Nº 221/2017: Empreitada de obras públicas de 'CONCLUSÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RAMAIS DOMICILIÁRIOS NO CONCELHO DE ESPINHO'. Aprovação da Minuta do Contrato, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), na sua atual redação.

Presente a informação n.º 3265/2017, da Divisão de Gestão Administrativa Financeira e Turismo, sobre o assunto em título que se dá aqui reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com 4 votos a favor dos eleitos do PSD e abstenção dos Vereadores do PS: i. Em primeiro lugar aceitar o pedido de prorrogação do prazo de apresentação da caução - em virtude do motivo justificativo indicado pela adjudicatária e acrescido do facto de o mesmo ter submetido na plataforma a garantia bancária para efeitos da prestação da caução logo na manhã do dia 06/10/2017 (1.º dia útil seguinte ao termo do prazo) e antes que fosse dada resposta àquele seu pedido, tendo apresentado naquela data somente por motivos que lhe eram alheios, conforme fundamentou na justificação do pedido -, considerando, como tal, que a caução legalmente exigida foi prestada atempadamente. ii. Em segundo lugar, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor), deliberou aprovar a minuta do contrato da empreitada de obras públicas de `CONCLUSÃO DAS REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS E RAMAIS DOMICILIÁRIOS NO CONCELHO DE ESPINHO', em que são outorgantes: o MUNICÍPIO DE ESPINHO e a sociedade, MAJOBER - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, LDA., para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contrato Públicos), na sua atual redação. Os Vereadores do PS apresentaram a seguinte declaração de voto: "Os vereadores do Partido Socialista abstiveram-se relativamente ao ponto 4 da ordem de trabalhos, uma vez que não fizeram parte do processo.".

A Secretária da Câmara,

Saura